



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLAN SAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPEÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN n.º 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049134/2011, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063650/2011	INABILITADA	-	INDEFERIDO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação Ltda., em face da expedição da Portaria SCE nº 963, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de suspensão à entidade, acolho o PARECER Nº 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
RJ	MIGUEL PEREIRA	RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA .	53000. 016487/2011

Acolho o PARECER Nº 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 070/2000-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIODIFUSÃO LTDA